



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

fls 85

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 SMASDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7585/2024

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

Favorecido: RENATA DA COSTA OLIVEIRA – CPF Nº 006.101.697-77

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA MT, 01, LOTE 88, HERMÍNIA – MANGARATIBA/RJ, PARA MANUTENÇÃO DA INSTALAÇÃO ABRIGO LAR MARILISA.

Valor total: R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1705

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1720

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

1586

Mangaratiba, 24 de outubro de 2024.

Daniel dos Santos
Secretário Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
Cód.. 80809

Secretário Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
Cód.. 80809

DANIEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos